



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento da Criança e do Adolescente



*Módulos
II e III*

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054463D11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO
DOS DIREITOS HUMANOS

GOVERNO
FEDERAL

F
362.7
B823S
MOD. 2 E 3
DEP.LEGAL

2000

COLEÇÃO GARANTIA DE DIREITOS
SÉRIE LEIA



Presidente da República
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ministro de Estado da Justiça
JOSÉ CARLOS DIAS

Secretário de Estado dos Direitos Humanos
JOSÉ GREGORI

Diretora do
Departamento da Criança e do Adolescente
OLGA CÂMARA



MÓDULOS II E III

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Projeto de Publicações do Departamento da
Criança e do Adolescente da Secretaria de
Estado dos Direitos Humanos
Ministério da Justiça
Coleção Garantia de Direitos - Série Leia - Tomo V**

Tiragem 5.000 exemplares - distribuição gratuita.

*B823S Brasil. Ministério da Justiça.
Secretaria de Estado dos Direi-
tos Humanos. Departamento da
Criança e do Adolescente.*

*Sipia. Sistema de Informação
para a Infância e Adolescência.
Módulo II e III*

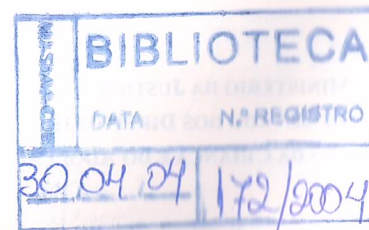
MJ/SEDH/DCA: Brasília, 2000

*29 p. (Coleção Garantia de Di-
reitos, Série Leia, Tomo V)*

*1. Adolescente, infração. 2.
Adoção — I. Título — II. Série.*

CDD342.1157

É autorizada a reprodução com menção expressa da fonte



**COLEÇÃO GARANTIA DE DIREITOS
SÉRIE LEIA**



MÓDULOS II e III

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2000

ÍNDICE

<i>Introdução</i>	7
<i>Histórico</i>	11
<i>Concepção</i>	14
<i>Finalidade Institucional</i>	19
<i>Processo de Implantação/Implementação</i>	21
<i>Instrumentos de Registro</i>	23
<i>Gestão</i>	25

INTRODUÇÃO

Engajada no processo de formação de uma sociedade democrática em um contexto de Estado de Direito, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça, integrada ao Programa Nacional de Direitos Humanos, está implantando o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência — SIPIA, de modo a permitir, em âmbito nacional, o conhecimento dos fatos de violação dos direitos fundamentais desse segmento da população.

É visível que a violação sistemática dos direitos humanos, em nosso país, vem mantendo sua população, ainda, em grande parte, excluída do exercício da cidadania plena.

A cidadania plena pressupõe pleno exercício dos direitos fundamentais de todos.

No Brasil, em especial no caso do segmento infanto-juvenil, tanto a Constituição Federal, ao lhe atribuir prioridade absoluta, quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, constituem-se instrumentos preciosos para a criação de uma nova mentalidade de cidadania ativa e responsável, de uma nova cultura nacional.

No âmbito mundial, há também uma mobilização geral a que é necessário fazer referência: à Convenção dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, da qual o Brasil é país signatário e à Cúpula Mundial, em favor da infância, que se realizou em Nova York, e deu origem a um plano de ação a ser executado na década de 90, destacando princípios que representam um novo modo de encarar a criança e de equacionar respostas adequadas aos problemas agudos existentes nessa área.

Para tanto, a necessidade de começar a gerar informações, com diagnóstico permanente, da dimensão e características dos problemas que afetam a cidadania de crianças e adolescentes no país, e a possibilidade concreta de planejar macroestratégias de políticas sociais, é que levaram o Ministério da Justiça a investir no desenvolvimento de um sistema de informação nesse setor.

Não se pode confundir a existência de dados acumulados, de duvidosa qualidade, com um sistema de informações como ferramenta de gestão para a tomada correta de decisões, para se poder analisar uma situação que se quer reverter.

A avaliação dos resultados obtidos por uma rede de informações verificará a evolução da situação diagnosticada e a medição do grau em que se cumpriram os objetivos e metas tra-

çados. Somente assim, há como avaliar a eficiência e eficácia por parte do Estado, no emprego dos recursos investidos, na prevenção e na manutenção de políticas e programas de proteção e garantia dos direitos para a infância e a juventude.

O avanço na ciência da informática nos últimos tempos tem sinalizado que já se encontram à disposição dos gestores e do público interessado e comprometido com o tema ferramentas adequadas ao processamento e armazenamento de grandes volumes de informações.

Neste sentido, um país com dimensões continentais como o Brasil, independente de suas particularidades regionais e locais, tem com o Sipiá, ao seu alcance, a ferramenta de gestão, por excelência, para realizar mudanças urgentes e necessárias.

HISTÓRICO

O Departamento da Criança e do Adolescente criado em 1995, na Secretaria dos Direitos de Cidadania — SDC/Ministério da Justiça, incorporou dentre seus programas o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência — SIPIA, que vinha sendo desenvolvido, desde 1992, pelo Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (ex-CBLA).

Este Sistema pretendia em seu módulo inicial (módulo I) os seguintes objetivos:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;*
- sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao*

ressarcimento do direito violado, para sanar a situação em que se encontrava a criança e/ou adolescente;

- *subsidiar as demais instâncias — Conselhos de Direitos e autoridades competentes, na formulação e gestão de políticas de atendimento.*

*Criado o módulo I, hoje, em fase de implementação, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente, assinou em 1997, com o Colégio de Corregedores-Gerais das Justiças Estaduais, um Acordo de Cooperação Técnica no sentido de criar o Sipia, **módulos II e III**, respectivamente, “monitoramento do fluxo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei” e “monitoramento sobre*

colocação familiar e adoções nacionais e internacionais”.

*Neste sentido o Ministério da Justiça firmou convênio com a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, repassando recursos para a elaboração do **projeto físico** e do **projeto lógico** dos módulos em referência, para serem posteriormente disponibilizados para todos os Estados.*

Essa escolha ocorreu em virtude do Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco ser o Presidente do Colégio de Corregedores e ter ali funcionando sua Secretaria Executiva. Além disso, o Estado detinha experiência em informática jurídica na área do atendimento de adolescentes infratores e de adoção de crianças.

Desses projetos constam:

— desenho e teste dos instrumentos de registro de dados;

— elaboração de software/Sipia II e III;

— manual de uso do Sistema;

— implantação piloto;

— homologação pelo Ministério da Justiça.

Desta forma, o Sipia foi ampliado, entendendo-se que esses módulos são um conjunto de partes inter-relacionadas e, mesmo guardando aspectos específicos, devem estar adequadamente definidos e articulados, pois refletem, de forma integral, a situação da infância e adolescência neste país.

CONCEPÇÃO

Com o Sipia, módulos II e III, pretende-se a implementação de uma rede de informações sobre adolescentes em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas aplicadas, bem como sobre colocação fami-

liar, na forma de adoção, seja por pretendente nacional ou estrangeiro.

A consciência da magnitude desses problemas e a necessidade de controle dos mesmos levaram o MJ/SEDH/DCA e os Corregedores-Gerais de Justiça dos Estados a acordarem uma ação conjunta, no sentido de formar um quadro real dessa situação em nível de Brasil e dos Estados, com condições fidedignas de apontar soluções adequadas à sua resolução, através da apuração judicial e da execução de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

É imprescindível conhecer quantos são os adolescentes infratores no Brasil, que tipo de infração cometem, quem são eles, (escolaridade, saúde, moradia, situação familiar), quais as medidas que foram aplicadas e em que condições isso se deu, com quais indi-

ces de recuperação e reiteração estamos tratando, pois, somente assim, se tornará possível o enfrentamento dos fatos.

Da mesma forma, na questão da adoção, nem sempre se dispõe de informações estatísticas suficientes e confiáveis acerca das colocações familiares das adoções, do cadastramento de crianças sem vínculos parentais e de pretendentes a adotar alguma criança ou adolescente.

Sem um sistema informatizado que responda a essas e outras questões, por estado e região, será impossível ter uma idéia da verdadeira dimensão da situação para a qual se terá de definir uma política abrangente de enfrentamento de causas e conseqüências do conflito com a lei penal, por parte dos adolescentes e da adoção de nossas crianças e/ou jovens.

Por estruturar-se com base no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, o Sipia foi buscar os encaminhamentos traçados pela Lei nº 8.069/90, e delimitar o conjunto dos componentes do Sistema: entrada, processamento e saída dos dados.

O encaminhamento dos fatos, como preconiza o ECA, define que a administração dos registros das ocorrências nos estados seja realizada pelas Delegacias Especializadas, pelo Sistema de Justiça, Ministério Público, Varas da Infância e da Juventude, e Comarcas onde inexistam varas privativas e exclusivas (entradas do Sistema).

As Corregedorias-Gerais de Justiça, órgãos orientadores, fiscalizadores e disciplinadores no âmbito de cada Estado da Federação e do DF, são um desaguadouro natural para o encaminhamento dessas questões e

aglutinadores das informações geradas pelo Sistema e seus relatórios estaduais (saídas do Sistema).

Além deles, a estrutura de Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas esferas municipal, estadual e nacional será destinatária importante para uso das informações estatísticas geradas, o que lhes possibilitará cumprir com suas funções deliberativas e fiscalizadoras na área das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

Finalmente, o Executivo em níveis federal, estadual e municipal, responsável pela execução de políticas e programas, terá uma trilha clara para orientar sua ação no sentido de alocar recursos, traçar rumos, fazer correções, estabelecer metas, treinar pessoal, realizar estudos que permitam construir uma cultura nacional nova.

Acredita-se que deixando as “fotografias parciais” e construindo-se um quadro geral mais amplo e mais profundo, se possa encarar a realidade perversa, em que ainda vivem as crianças, com respostas mais adequadas e geradoras das mudanças necessárias.

FINALIDADE INSTITUCIONAL

Os principais objetivos institucionais a serem alcançados pelo Ministério da Justiça com o funcionamento do Sipia, módulos II e III são:

- implantar e assegurar o funcionamento do sistema nacional de monitoramento de informações sobre os procedimentos de apuração de atos infracionais praticados por adolescentes e conseqüentes medidas socioeducativas aplicadas (mó-*

dulo II), e sobre a colocação familiar, abrigamento, guarda e adoção nacional e estrangeira (módulo III);

- *subsidiar o processo de ressarcimento de direitos, colocando informações a serviço da formulação de políticas, bem como da gestão dos programas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes definidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90;*
- *produzir conhecimentos específicos sobre o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes, das situações concretas de violação e respectivas medidas de proteção e socioeducativas;*
- *suprir necessidades de monitoramento, planejamento, corre-*

ção de procedimentos, em todos os níveis.

A utilização do Sistema não implicará na quebra do segredo de justiça de informações pessoais, havendo apenas o intercâmbio de dados estatísticos entre todas as esferas envolvidas.

PROCESSOS DE IMPLANTAÇÃO E IMPLMEN- TAÇÃO DO SIPIA

MÓDULOS II E III

Os módulos II e III do Sipia foram construídos levando-se em conta algumas experiências desenvolvidas pelo Poder Judiciário nos diversos estados, de modo a conter as diversas realidades regionais e especificidades de cada módulo.

Por tratar-se de um sistema aberto, as Unidades da Federação poderão integrar-se ao Sistema, bas-

tando para tanto que o Judiciário Estadual:

- *assuma a responsabilidade pelo processamento contínuo dos dados de acordo com a sistemática explicitada na Lei 8.069/90.*
- *repasse os dados agregados do nível municipal — Comarcas, Varas Especializadas — para o estadual — Corregedorias-Gerais — e deste para o Federal — Ministério da Justiça.*

*A implantação dos módulos II e III poderá ser processada de formas alternativas, a saber: a) **gradual**, agregando os dados da capital (1ª fase) e, em seguida, incorporando os dados das demais comarcas (2ª fase), desde que hajam condições tecnológicas que permitam esse fluxo; b) **automática**, inserindo os dados de todas as comarcas nos estados, onde o Judiciário já utiliza rede interna para trans-*

*missão desses dados; c) **semi-automática**, onde as comarcas estão informatizadas mas sem rede própria, através da internet e de acessos providenciados pela rede MJ.*

Os dados estatísticos estaduais consolidados serão integrados à Rede Nacional do Ministério da Justiça, que os agregará em forma de relatórios específicos.

INSTRUMENTOS DE REGISTRO

Os módulos II e III do Sipia terão duas versões, cada uma delas, para uso local (Comarcas).

Uma versão chamada PADRÃO, de uso obrigatório, onde serão tratados os dados básicos do fluxo operacional e através do qual será possível a extração dos dados estatísticos.

Outra versão, COMPLETA, de uso facultativo, onde todas as funções básicas serão incorporadas. Além delas, haverá o registro e acompanhamento de todas as fases procedimentais e informações personalizadas.

Os dados gerados pelos aplicativos serão, no Estado, agregados pela Rede do Judiciário Estadual, onde houver, podendo contar de forma alternativa com a rede do TSE/TRE (onde for possível convênio), através da internet (relatórios estatísticos disponibilizados) e, em última instância, registros feitos manualmente com atualização mensal.

Esses dados deverão ser repassados ao Servidor da Rede Nacional do Ministério da Justiça no Estado (Empresa Pública de Processamento de Dados), que os repicará ao nível Federal, no Ministério da Justiça, para consolidação nacional.

GESTÃO

A gestão do Sipia II e III deverá ocorrer em nível de cada Estado e da União.

De acordo com o que preceitua a Lei nº 8.069/90, o responsável pela condução do processo de apuração de atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei e de colocação familiar, adoções nacionais e internacionais é o Sistema Judiciário. Este Sistema é por lei estadualizado. Portanto a instalação do Sipia II e III, nos Estados, dependerá de uma decisão política de suas instâncias judiciárias envolvidas com os respectivos temas.

Assim, para o gerenciamento do Sipia II e III, cada Estado deverá contar com uma coordenação para esses módulos, de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, por meio da Corregedoria-Geral. Para o exer-

cício da coordenação será necessário:

- *baixar Resolução, Provimento ou Instrução de Serviço sobre o desenvolvimento do sistema no Estado;*
- *estabelecer parceria com os órgãos de processamento de dados estaduais onde está instalado o servidor da rede nacional do Ministério da Justiça;*
- *repassar os relatórios estaduais ao nível federal, utilizando para tanto a rede nacional do Ministério da Justiça.*

A execução do Sipia, módulos II e III, obedecerá o fluxo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo contar com as Delegacias Especializadas, com o Ministério Público e, principalmente, com as Varas da Infância e da Juventude, quer pri-

vativas e exclusivas, ou não, responsáveis pela entrada dos dados no Sistema.

Nesse sentido, as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do DF terão sob sua responsabilidade:

- *ações de capacitação de pessoal na operação do Sistema;*
- *ações de integração com outras redes ou banco de dados sobre defesa dos direitos de crianças e adolescentes;*
- *consolidação de informações encaminhadas pelas Comarcas.*

Em nível Federal, a Coordenação Nacional do Sipia II e III será composta pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compreendendo o apoio político e financeiro para implantação do Sistema e pelo Colégio de Corregedores-Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal,

que desenvolverá ação política de articulação com o Judiciário Estadual.

No Sipia, Módulo — III, no que diz respeito às adoções internacionais, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos foi designada pelo Decreto nº 3.174/99 como Autoridade Central Federal, e em seu artigo 3º, instituiu, no âmbito do Departamento da Criança e do Adolescente, o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional.

O Banco de Dados desta Autoridade Central tem o Sipia — III como seu cerne, cabendo a esta instância gerenciar este Módulo em âmbito nacional, articulada com o Poder Judiciário.

Ao Ministério da Justiça/SEDH/DCA caberá:

- *implantação do Sipia II e III nos estados, em conjunto com a*

Corregedoria-Geral de Pernambuco;

- *realização de diagnóstico nacional sobre a questão do adolescente em conflito com a lei e processos de colocação familiar e adoção;*
- *articulação com o CONANDA, visando fornecer o diagnóstico nacional para os encaminhamentos pertinentes com relação às políticas públicas;*
- *articulação com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e/ou internacionais que possam contribuir para o encaminhamento de propostas concretas ao quadro de informações gerados pelo Sipia II e III;*
- *articulação com as CEJAI, para monitoramento das situações de adoções internacionais*

pela Autoridade Central em âmbito nacional;

- *apoio às decisões relativas às macropolíticas públicas voltadas ao atendimento ao adolescente em conflito a lei.*